

MARICÁ, 14 DE JULHO DE 2026.

**À DIRETORIA EXECUTIVA E AO COMITÊ ORGANIZADOR DO LABRE DX
CONTEST**

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

CNPJ nº [REDACTED]

At.: Sr. Marcone dos Reis Cerqueira (PY6MV) – Presidente do Conselho Diretor

E-mail: [REDACTED] / [REDACTED]

**REF.: PEDIDO FORMAL DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO — LABRE
DX CONTEST 2025 — CATEGORIA MULTI-OP-ONE-HIGH-ALL-MIXED —
ESTAÇÃO PT1M**

Prezados Senhores,

Eu, RICARDO VIANNA BATISTA, portador do indicativo de radioamador PY1PL, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] integrante/responsável pela estação participante PT1M, venho, respeitosamente, à presença desta Diretoria e do Comitê Organizador do LABRE DX Contest, com fundamento no Regulamento do LABRE DX Contest 2025 (doravante "Regulamento") e nos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da segurança jurídica que devem reger as relações associativas e desportivas, apresentar o presente

PEDIDO FORMAL DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. A LABRE promoveu, nos dias 19 e 20 de julho de 2025, a 2ª edição do LABRE DX Contest, regido pelo Regulamento publicado em seu sítio eletrônico oficial (documento anexo), o qual constitui, nos termos de seu item XV ("Declaração"), instrumento vinculante entre a entidade organizadora e todos os participantes, que a ele aderem incondicional e irrevogavelmente ao submeterem seus logs.

2. Na categoria MULTI-OP-ONE-HIGH-ALL-MIXED, a estação PT1M, (Clube Rio DX Group) foi divulgada no resultado final oficial do concurso, disponível em <<https://www.labre.org.br/contest/resultado/2025/>>, como vencedora em 1º (primeiro) lugar.

3. Em decorrência dessa classificação, a LABRE (i) expediu certificado oficial de participação, assinado pelo Diretor de Radioamadorismo (Claudio Giménez – PY2KP) e pelo Presidente da LABRE (Marcone Cerqueira – PY6MV), atestando a PT1M como "RANK: 1" com pontuação final de 377.926 pontos, disponível para download em <<https://www.labre.org.br/contest/certificados-2025/download.php?file=app/output/CertificadoContest.pdf&basename=>>; e (ii) determinou a confecção e o envio de placa comemorativa física, também recebida pelo requerente, atestando "1º – PT1M", "FINAL SCORE: 377.926".

4. Ocorre que, posteriormente, sem qualquer comunicação prévia, motivação expressa ou abertura de prazo recursal, o resultado da categoria foi alterado em nova plataforma de apuração, em data desconhecida (<<https://apuracontest.labre.org.br/resultados/>>), na qual passou a constar a estação PY2AA em 1º lugar e a estação PT1M relegada ao 2º lugar.

5. Ainda mais grave: na mesma nova plataforma, na seção "Records" (<<https://apuracontest.labre.org.br/resultados/records/>>), a estação PT1M consta como detentora de "novo recorde" da categoria com pontuação de 221.490 pontos — valor diverso tanto do resultado oficial originalmente divulgado (377.926), quanto do segundo resultado publicado na mesma plataforma (423.342, conforme print anexo), configurando a existência de 3 (três) pontuações distintas para a mesma estação, na mesma categoria, no mesmo concurso, sem que nenhuma delas tenha sido acompanhada de qualquer nota explicativa, ata de julgamento ou comunicado oficial.

6. Tal alteração é ainda mais questionável porque a estação beneficiada, PY2AA, é estação institucional da LABRE-SP (Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão do Estado de São Paulo). Nos termos do item IX do Regulamento ("Competição de Clubes"), "organizações representativas nacionais e/ou membros da IARU a exemplo da LABRE, Radio Club Argentina, ARRL, ARI, DARC, etc, NÃO são elegíveis para a competição de clubes" — o que já indica tratamento diferenciado não previsto para estações estaduais da própria entidade organizadora.

7. Em consonância com essa vedação, o então Presidente da LABRE afirmou publicamente, em entrevista disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=HuMev3cZaXA>>, que a participação das Labres estaduais no concurso tem finalidade exclusivamente motivacional e de incentivo à comunidade local, e que expressamente "as estaduais (LABREs) não participariam para contabilizar, para ter pontos, para disputar o Contest, e sim para motivar, para estar presente. Note-se que a estação PY2AA foi a única, dentre as estações estaduais da LABRE, a ter seus pontos direcionados a um clube, em aparente contradição com a diretriz institucional publicamente anunciada pela própria entidade.

8. Adicionalmente, verifica-se que as estações da LABRE utilizam exchange "HQ" (com pontuação diferenciada), o que já gera assimetria de pontuação em relação às demais estações da mesma categoria "multi-op", reforçando a inadequação de fazer tal estação concorrer, em igualdade de condições, com participantes que não gozam dessa condição.

9. O Regulamento não prevê, em nenhum de seus itens, a divulgação de resultado "parcial", tampouco disciplina prazo, forma ou critérios para eventual impugnação após resultado parcial — mecanismo que, não obstante, foi utilizado pela organização do concurso (na qual a PT1M também figurava em 1º lugar no resultado parcial), criando precedente de conduta não prevista regulamentarmente.

10. O prazo divulgado para a apresentação do resultado final tampouco foi respeitado, tendo a organização publicado comunicado de prorrogação para data posterior, que também não foi cumprida, sem justificativa disponibilizada aos participantes.

11. O item XIV do Regulamento ("Julgamento") atribui ao Comitê Organizador a prerrogativa de julgar infrações e aplicar penalidades, mas condiciona expressamente qualquer desqualificação a (i) notificação por e-mail ao participante, e (ii) prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso, findo o qual a decisão se torna final. Não há, no entanto, notícia de que tal procedimento tenha sido observado em relação à PT1M: não houve notificação de desqualificação, não houve indicação de conduta antidesportiva (art. XIV, "A"), tampouco abertura de prazo recursal — apenas a alteração unilateral e não motivada do resultado já divulgado como final.

II. DO DIREITO

12. A LABRE é associação civil dotada de personalidade jurídica própria (CNPJ nº [REDACTED]), reconhecida como entidade de utilidade pública federal, e está sujeita,

no que concerne à sua atuação perante terceiros e associados, aos arts. 44 e 53 a 61 do Código Civil, bem como ao princípio da boa-fé objetiva insculpido no art. 422 do Código Civil, aplicável a toda relação jurídica obrigacional, inclusive as de natureza associativa e desportiva-recreativa.

13. O Regulamento do concurso, publicado, divulgado publicamente e expressamente aceito pelos participantes como condição de admissibilidade (item XV), constitui verdadeiro instrumento contratual de adesão, vinculando não apenas os participantes, mas também a própria entidade organizadora, que dele não pode se afastar de forma unilateral, discricionária ou desmotivada, sob pena de violação ao princípio *pacta sunt servanda* e à vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), corolário da boa-fé objetiva.

14. Embora o art. 5º, XVIII, da Constituição Federal assegure a autonomia das associações quanto à sua organização e funcionamento internos, tal autonomia não é absoluta nem imune ao controle do Poder Judiciário. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que decisões associativas que contrariem o próprio estatuto/regulamento, careçam de motivação adequada ou neguem o devido processo (contraditório e ampla defesa) são passíveis de revisão judicial, não se tratando de imiscuição indevida na autonomia associativa, mas de mero controle de legalidade e conformidade com as regras que a própria entidade se impôs.

15. No caso concreto, a alteração do resultado final — já divulgado oficialmente, certificado por documento formal assinado pela Diretoria e materializado em premiação física entregue ao vencedor — sem qualquer motivação, sem instauração de procedimento de apuração de infração nos moldes do item XIV do Regulamento, e sem concessão de prazo recursal ao participante prejudicado, configura, em tese, violação: (i) ao próprio Regulamento (itens XIV e XV); (ii) ao princípio da boa-fé objetiva e da proteção da confiança legítima, tendo em vista que o participante recebeu certificado e premiação com base no resultado inicialmente publicado como final; (iii) ao devido processo associativo, ante a ausência de contraditório prévio à alteração do resultado.

16. Ressalte-se, ainda, que a existência de três pontuações distintas para a mesma estação no mesmo concurso, sem nota metodológica que explique as divergências (ex.: eventuais reduções por cruzamento de logs, decisão do Comitê, erro de sistema), viola o dever de transparência que deve nortear a atuação de entidade de utilidade pública federal, sobretudo

quando o concurso movimentar reconhecimento público, prêmios físicos e reputação desportiva de seus participantes perante a comunidade radioamadora nacional e internacional.

17. Não se está aqui a afirmar, de antemão, a existência de má-fé por parte da organização, tampouco se pretende, nesta fase, o ajuizamento de medida judicial. O presente expediente tem por finalidade primária esgotar a via administrativa, permitindo que a própria LABRE, no exercício de sua autonomia e boa-fé, esclareça os fatos, corrija eventual erro material ou, sendo o caso, demonstre fundamentadamente as razões da alteração, em respeito aos próprios participantes e ao regulamento que a entidade publicou.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta Diretoria e ao Comitê Organizador do LABRE DX Contest:

- a)** que informe, por escrito, qual dos três resultados divulgados para a estação PT1M na categoria MULTI-OP-ONE-HIGH-ALL-MIXED (377.926 pontos/1º lugar; 423.342 pontos/2º lugar; ou 221.490 pontos constante na seção "Records") é considerado o resultado oficial e definitivo do LABRE DX Contest 2025, e por qual razão;
- b)** que apresente a motivação técnica e regulamentar completa para a alteração do resultado originalmente divulgado como final — inclusive eventual ata, relatório de verificação de logs (item XII, "C", do Regulamento) ou decisão do Comitê Organizador que tenha fundamentado tal alteração;
- c)** que esclareça se foi instaurado, em relação à estação PT1M, qualquer procedimento de apuração de conduta antidesportiva ou infração regulamentar nos termos do item XIV do Regulamento e, em caso positivo, que apresente a respectiva notificação e a oportunidade de defesa/recurso conferida ao participante, conforme prazo de 5 (cinco) dias previsto no próprio Regulamento;
- d)** que esclareça a base regulamentar para a pontuação da estação PY2AA (estação institucional da LABRE-SP) na categoria MULTI-OP-ONE-HIGH-ALL-MIXED em disputa direta com demais participantes, à luz da vedação de participação competitiva de entidades representativas prevista no item IX do Regulamento e da declaração pública do então Presidente da LABRE quanto ao caráter não-competitivo da participação das Labres estaduais;

e) que, inexistindo motivação regulamentar idônea para a alteração, seja restabelecido o resultado originalmente divulgado como oficial e final, com a manutenção da colocação, do certificado e da premiação já conferidos à estação PT1M, ou, alternativamente, que seja apresentada justificativa formal e documentalmente amparada em sentido diverso;

f) que sejam prestados os esclarecimentos acima no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do presente expediente, sob pena de o requerente buscar as vias associativas internas remanescentes (recurso à instância superior/assembleia, conforme estatuto) e, persistindo a controvérsia, as medidas judiciais cabíveis perante o Poder Judiciário.

g) que seja mantida a pontuação e colocação, conforme resultado final original, amplamente divulgado e aceito por todos os participantes do Contest LABRE DX do ano de 2025, onde a PT1M é a real vencedora, conforme certificado e troféu, corrigindo assim a pagina de divulgação do resultado de 2025.

h) que seja corrigida a pontuação a seção RECORDES, mantendo a PT1M como recordista atual da categoria até a presente data.

Anexam-se ao presente expediente: (i) cópia do Regulamento do LABRE DX Contest 2025; (ii) certificado de participação expedido pela LABRE; (iii) fotografia da placa/troféu recebido; (iv) capturas de tela dos três resultados divergentes acima mencionados, com indicação de data e URL de origem.

Nestes termos, pede deferimento.

MARICÁ, 14 DE JULHO DE 2026.

Documento assinado digitalmente



RICARDO VIANNA BATISTA

Data: 14/07/2026 12:04:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO VIANNA BATISTA

Indicativo: PY1PL — Estação PT1M

CPF nº [REDACTED] — e-mail: [REDACTED]

ANEXOS:

CERTIFICADO COM O SCORE E RANK



<https://www.labre.org.br/contest/certificados-2025/download.php?file=app/output/CertificadoContest.pdf&basename=>

TROFEU RECEBIDO COM SCORE FINAL E COLOCAÇÃO:



RESULTADO FINAL DIVULGADO EM 2025

labre.org.br/contest/resultado/2025/

atsApp Portal Baixar o arquivo | IL... Portal de Serviços... Emissão de Compr... Roundcube Webma... Nova pasta Cadastrope Sentry FEMPERJ | Educatio... Controle social - CR... Portal Extraj

LABRE DX Contest - 2025 Final Result

Category: CHECKLOG-ALL-ALL-MIXED

Show 10 entries Search:

RANK	CALLSIGN	NOME	TOTAL QSOS	TOTAL PONTOS	TOTAL MULTIPLIERS	CLAIMED INFORMADO	CLAIMED CALCULADO	FINAL SCORE	% REDUCTION
1	PY2RAF	RODRIGO A B FREIRE	43	81	25	0	2075	2025	2.41%
2	PR7CP	CLUBE DE RADIOAMADORES DE CAMP	24	30	13	3567	4214	390	90.75%
3	YO3LW	CRISTIAN SIMION	9	19	9	176	171	171	0.00%
4	RV3DBK	VICTOR MESHKOV	5	10	7	0	70	70	0.00%
5	DH3MM		3	9	4	0	90	36	60.00%
6	SP1R	MAREK	1	3	2	6	6	6	0.00%
7	CX7ABR	ALVARO STEIGER	1	2	2	0	4	4	0.00%

Showing 1 to 7 of 7 entries Previous 1 Next

Category: MULTI-OP-ONE-HIGH-ALL-MIXED

Show 10 entries Search:

RANK	CALLSIGN	NOME	TOTAL QSOS	TOTAL PONTOS	TOTAL MULTIPLIERS	CLAIMED INFORMADO	CLAIMED CALCULADO	FINAL SCORE	% REDUCTION
1	PT1M	MINHOCAS DA TERRA	702	1622	233	448800	565110	377926	33.12%
2	PY2AA	EGER BOEHM	735	1685	220	514970	612816	370700	39.51%
3	PY2NA	MARK	562	1391	220	334572	438272	306020	30.18%

<https://www.labre.org.br/contest/resultado/2025/>

PAGINA DE DIVULGAÇÃO DOS RECORDES DO CONTEST, APONTANDO CLARAMENTE O PT1M COMO NOVO RECORDISTA E COM SCORE DIFERENTE

apuracontest.labre.org.br/resultados/records

WhatsApp Portal Baixar o arquivo | IL... Portal de Serviços... Emissão de Compr... Roundcube Webma... Nova pasta Cadastrope Sentry FEMPERJ | Educatio... Controle social - CR... Portal Extr

LABRE-DX Contest — Resultados

LABRE-DX | 19/07/2025 – 20/07/2025

Home Resultado Records Meu LOG Clubes LOGs Recebidos Login

49 Categorias 32 Novos Records

Buscar categoria ou callsign... Buscar

Categoria	Campeão Anterior	Score Anterior	Campeão Atual	Score Atual	Situação
Multi-Op-One-HIGH-ALL-MIXED	N2KW — ALLEN SINGER	160,680	PT1M — MINHOCAS DA TERRA	221,490	NOVO RECORDE
Multi-Op-One-LOW-ALL-MIXED	PY5AA — LABRE PR	30,887	F8KCF — RADIO CLUB MJC	45,047	NOVO RECORDE
Multi-Op-Two-HIGH-ALL-MIXED	PR1T — PR1T TEAM	141,219	PR1T — RIO DX GROUP	217,029	NOVO RECORDE
Multi-Op-Two-LOW-ALL-MIXED	PY3GSH — GRUPO ESCOTEIRO SAINT HILAIRE	5,850	PY3GSH — GRUPO ESCOTEIRO SAINT HILAIRE	6,084	NOVO RECORDE

<https://apuracontest.labre.org.br/resultados>

RESULTADO MODIFICADO COM NOVO SCORE E NOVA COLOCAÇÃO, ASSIM COMO A DEMONSTRAÇÃO DA ESTAÇÃO LABRE DO ESTADO DE SÃO PAULO PONTUANDO NA CATEGORIA CLUBE, INDICANDO CLUBE DIVERSO. OUTRAS LABRES TAMBEM PARTICIPANDO...

apuracontest.labre.org.br/resultados

Portal Baixar o arquivo i... Portal de Serviços... Emissão de Compr... Roundcube Webma... Nova pasta Cadastrope Sentry FEMPERJ | Educato... Controle social - CR... Portal Extrajudicial...

LABRE-DX Contest — Resultados
LABRE-DX | 19/07/2025 – 20/07/2025

Home Resultado Records Meu LOG Clubes LOGs Recebidos Login

482 Operadores **50** Categorias **49** Categorias exibidas

Buscar callsign, nome ou clube... — Todas as categorias — Filtar

MULTI-OP-ONE-HIGH-ALL-MIXED 9 operador(es)

RK	Callsign	Nome	Clube	QSOs	Pontos	Multi	Final Score	Redução
1	PY2AA	EGER BOEHM	ARAUCARIA DX GROUP	735	1,685	264	444,840	27.7%
2	PT1M	MINHOCAS DA TERRA	RIO DX GROUP	702	1,622	261	423,342	25.1%
3	PY2NA	MARK	ARAUCARIA DX GROUP	562	1,391	257	357,487	18.5%
4	LZ5R		ARAUCARIA DX GROUP	486	1,328	200	265,600	35.6%
5	PY5AA	LABRE PR	LABRE-PR	304	614	138	84,732	22.2%
6	PT7AA	LABRE CE	LABRE CE	142	242	70	16,748	24.48%

<https://apuracontest.labre.org.br/resultados/records>



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação Oficial PT2AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
SCES, Trecho 4, Lote 1-A Asa Sul [REDACTED] BRASIL



LABRE DX CONTEST - 2025

Data: 3º (terceiro) final de semana do mês de Julho.

Início: 00:00 UTC de Sábado, dia 19 de Julho.

Término: 23:59 UTC de Domingo, dia 20 de Julho.

I. OBJETIVO:

O objetivo do Conteste LABRE é que radioamadores de todo o mundo façam contato com o maior número possível de radioamadores e prefixos do Brasil durante o período do concurso.

II. PERÍODO DE OPERAÇÃO:

- A. **Estações de Operador Único** podem operar 36 horas das 48 horas.
- B. **Estações de Operador Único – Categoria Clássica**, podem operar 24 horas das 48 horas, com períodos de descanso de no mínimo 60 minutos durante os quais nenhum QSO deve ser registrado.
- C. **Estações Multioperadores** podem operar as 48 horas completas.

III. BANDAS:

Somente as bandas de 1.8, 3.5, 7, 14, 21 e 28 MHz podem ser usadas.

A observância do Plano de Bandas é importante e deve ser respeitada.

IV. MODOS:

- A. **Fonia:** apenas contatos em SSB serão considerados.

- B. **Telegrafia:** apenas contatos em CW serão considerados.

<https://www.labre.org.br/contest/wp-content/uploads/2025/01/Regulamento-Contest-LABRE-DX-2025-Ingles.pdf>